



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.567, DE 07 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, para atender necessidade de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto houver repasse de verbas para os Programas Municipais DST/AIDS e VIGILÂNCIA SANITÁRIA, respectivamente, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, para atender necessidade de excepcional interesse público enquanto houver repasse de verbas para os Programas Municipais: DST/AIDS e VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, para atender necessidade de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

I – 04 (quatro) Agentes Redutores de Danos (DST/AIDS)

II – 01 (um) Farmacêutico Bioquímico (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de um ano, renovável, enquanto houver repasse de verbas para o Programa Municipal DST/AIDS e VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas de repasses para o Programa Municipal de DST/AIDS e do repasse para Vigilância Sanitária.

Art. 4º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a relação de todos os inscritos para as vagas temporárias contidas nesta Lei, bem como a relação dos selecionados num prazo de 30 dias a partir da contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de maio de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo